



**COMANDO DA MARINHA  
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS  
3º DISTRITO NAVAL  
BASE NAVAL DE NATAL**

**PORTARIA Nº 12/BNN, DE 4 DE ABRIL DE 2012**

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DE NATAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o contido na alínea b, do inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 18, de 14 de janeiro de 2011, do Comandante do 3º Distrito Naval, e de acordo com o disposto no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o previsto no inciso 12.2.2, alínea b, subalínea III da Norma sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos - SGM-102 (3ª revisão) e alínea a do subitem 21.2 do Edital nº 63033.000007/2011-25 desta Base, resolve:

Art. 1º Aplicar a Sanção Administrativa de Advertência à empresa Pietra Engenharia Ltda - EPP, CNPJ nº 13.626.918/0001-92, situada a Av. Ayrton Senna, nº 357, Mandacaru Mall - loja 36, Bairro Capim Macio, Natal/RN, pelo descumprimento do prazo de execução do serviço, contrariando o item 5.1 do Projeto Básico nº 11.002-11, anexo ao Convite nº 83800/008/2011 desta Base. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra FLÁVIO MACEDO BRASIL

**PORTARIA Nº 15/BNN, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DE NATAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o contido na alínea b, do inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 18, de 14 de janeiro de 2011, do Comandante do 3º Distrito Naval, e de acordo com o disposto no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o previsto no inciso 12.2.2, alínea b, subalínea III da Norma sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos - SGM-102 (3ª revisão), e alínea a do subitem 21.1 do Edital nº 63033.000007/2011-25 e alínea a do subitem 11.1 do Projeto Básico, ambos desta Base, resolve:

Art. 1º Aplicar a Sanção Administrativa de multa no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) à empresa Pietra Engenharia Ltda-EPP, CNPJ nº 13.626.918/0001-92, situada a Av. Ayrton Senna, nº 357, Mandacaru Mall - loja 36, Bairro Capim Macio, Natal/RN, pelo descumprimento do prazo de execução do serviço, contrariando o item 5.1 do Projeto Básico nº 11.002-11, anexo ao Convite nº 83800/008/2011 desta Base. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra FLÁVIO MACEDO BRASIL

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**PORTARIA Nº 65/DPC, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC), como se segue:

§ 1º O item 0123, passa a vigorar com a seguinte redação: "0123 - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE OPERADORES DE SISTEMAS DE POSICIONAMENTO DINÂMICO (DPO)

A qualificação e certificação dos operadores de sistemas de posicionamento dinâmico (sigla em inglês, DPO), realizadas em conformidade com as orientações da International Marine Contractors Association (IMCA) e por ela reconhecidas, estão a cargo do The Nautical Institute (NI) de Londres.

A Autoridade Marítima Brasileira, acompanhando proposta do Comitê de Segurança Marítima da IMO aos Estados membros e prática difundida internacionalmente, endossa a certificação de DPO expedida pelo NI, bem como a qualificação de DPO, realizada pelo próprio NI ou por instituições por ele credenciadas.

O CIAGA é credenciado pelo NI e ministra os cursos básico e avançado para capacitação de DPO. Poderão se candidatar aos cursos Oficiais de Náutica e de Máquinas. Esses cursos são parte do Programa de Qualificação consagrado pelo NI e devem ser complementados por prática em operação DP supervisionada, conforme segue:

- para a obtenção de Certificado Pleno (Full), seis meses em embarcação DP classe 2 ou 3, ou mais de seis meses em embarcação classe 1, sendo desses pelo menos dois meses em classe 2 ou 3; e  
- para a obtenção de Certificado Restrito (Limited), mínimo de seis meses em embarcação DP classe 1.

Em ambas situações, as anotações correspondentes, inclusive a avaliação do Comandante da embarcação, deverão ser lançadas no Livro Registro de Operador de Posicionamento Dinâmico (DPO Log-book) original, fornecido pela instituição que ministrou os cursos.

A prática em DP para obtenção do certificado de DPO é do interesse e responsabilidade do Oficial e da empresa de navegação.

A obtenção do certificado de DPO, dependerá de solicitação ao NI, encaminhada em papel timbrado da empresa de navegação, assinada e carimbada pelo gerente de operação ou superintendente, confirmando o período total da prática como operador DP a bordo de embarcação. O Livro Registro correspondente tem de ser encaminhado juntamente com a solicitação. A carta de solicitação não substitui os dados lançados no livro. Informações adicionais sobre o assunto estão disponíveis no sítio <http://www.nautinst.org/en/dynamic-positioning/>.

Os certificados modelo DPC-1038, emitidos pelo CIAGA até novembro de 2011, permanecem válidos."

Art. 2º Esta alteração representa a Modificação 23 (Mod.23) à NORMAM-13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR  
LEAL FERREIRA

**PORTARIA Nº 66/DPC, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

Credencia a Fundação de Estudo do Mar (FEMAR) para ministrar Cursos de Adaptação.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação de Estudos do Mar (FEMAR) para ministrar Cursos de Adaptação para: 2º Oficial de Náutica (ASON); 2º Oficial de Máquinas (ASOM); Aquaviários, Módulo Específico para Marítimos - Seção de Máquinas (CAAQ-I MM); e Aquaviários, Módulo Específico para Marítimos - Seção de Máquinas e Eletricidade (CAAQ-I ME), em Belém, sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA), a fim de complementar a capacidade daquele Órgão de Execução (OE) na aplicação de cursos do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), quando pertinente, de modo a atender ao previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Aquaviários) anual.

Art.2º Ao término de cada curso autorizado, FEMAR deverá enviar ao CIABA a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes, além de providências relativas aos estágios embarcados.

Art.3º O presente credenciamento tem a validade de três anos, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR  
LEAL FERREIRA

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 442, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

Delega à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH o exercício de algumas competências descritas no Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, bem como no Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, II da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica delegado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH o exercício das competências descritas nos incisos VII a IX do art. 18 do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, além daquelas relativas ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, instituído pelo Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 2º As unidades da administração direta do Ministério da Educação, no âmbito de suas atribuições regimentais, deverão colaborar na execução das atividades de apoio à EBSERH, até a sua efetiva implantação e o seu regular funcionamento.

Art. 3º A colaboração de que trata o artigo 2º, deverá ser prestada a pedido do Presidente da EBSERH, dirigido diretamente ao dirigente da unidade competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO  
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro 2012, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para atender descentralização de crédito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, visando o aprimoramento da sistemática de gestão do MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do PDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
2032 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO						
12.364.2032.0487.0001 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PAÍS						
	1	0	0112	657.000,00	90	80
2032 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO						
12.364.2032.0935.0001 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO EXTERIOR						
	1	0	0112	522.000,00	90	80
2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA						
12.368.2030.20RJ.0001 APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES, PROFISSIONAIS, FUNCIONÁRIOS E GESTORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA						
	1	0	0112	564.000,00	30	80